

# Diário Oficial



Maceió - sexta-feira  
19 de fevereiro de 2016

Estado de Alagoas  
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 104 - Número 275

## Poder Legislativo

Assembleia Legislativa  
Fls. 2455  
Ass. 2



Assembleia Legislativa  
**ALAGOAS**

Mesa Diretora  
18ª Legislatura

Luiz Dantas Lima (PMDB) - Presidente  
Ronaldo Medeiros (PT) - 1º Vice-Presidente  
Thaise Guedes (PSC) - 2ª Vice-Presidente  
Severino Pessoa (PPS) - 3º Vice-Presidente  
Isnaldo Bulhões (PDT) - 1º Secretário  
Edval Gaia (PSDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário  
Jairzinho Lira (PRTB) - 4º Secretário  
Inácio Loiola (PSB) - 1º Suplente  
Tarcizo Freire (PSD) - 2º Suplente

### Despacho de Adjucação e Homologação

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 017/2015, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 1743/2015, referente a Contratação serviços terceirizados de natureza contínua (limpeza, asseio, conservação predial e manutenção, copeiragem, garçom, portaria, office boy e eletricitista), ADJUDICO, nos termos do Art. 4º, XXI, da Lei nº 10.520/2002, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa VULMÁRIO MENDES SILVA SOBRINHO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.099.747/0001-53, pelo valor mensal do contrato é de R\$ 59.875,05 (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) perfazendo um valor anual de R\$ 718.500,60 (setecentos e dezoito mil e quinhentos reais e sessenta centavos).

Ato contínuo, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, a presente licitação.

Retorne à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Maceió/AL, 30 de dezembro de 2015.

Deputado Luiz Dantas Lima  
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA (LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL E MANUTENÇÃO, COPEIRAGEM, GARÇOM, PORTARIA, OFFICE BOY E ELETRICISTA) QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, E A EMPRESA VULMÁRIO MENDES SILVA SOBRINHO - EPP.

PROCESSO Nº 1743/2015

CONTRATO Nº PP 1743/2016

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ALAGOAS, com sede na com sede na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.976/0001-46, neste ato representada por sua Mesa Diretora, composta pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa VULMÁRIO MENDES SILVA

SOBRINHO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.099.747/0001-53, com sede na Rua Buarque de Macedo, 637, centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-520, telefone (82) 3221-5956, email. vmservicoepp@hotmail.com, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Vulmário Mendes Silva Sobrinho portador da Cédula de Identidade nº 046129 DRT AL e CPF nº 032.003.584-08, vencedora dos lotes 1 e 2, tendo em vista o que consta no Processo nº 1743/2015, e o resultado final do Pregão Presencial nº 017/2015, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### DO OBJETO

O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados (Limpeza, asseio, conservação predial e manutenção, copeiragem, garçom, portaria, office boy e eletricitista), visando atender às necessidades da assembleia Legislativa de Alagoas conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

### DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato é de R\$ 59.874,40 (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) perfazendo um valor anual de R\$ 718.492,80 (setecentos e dezoito mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

### DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**NÃO AO PRECONCEITO**

\*\* Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião.

Para obter as pessoas precisam aprender e se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar. \*\*

Nelson Mandela

IMPRESA OFICIAL

ALAGOAS